



2018000000754

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. Nº. 226/2018

Processo Administrativo. Nº. 9463/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Esquadrex Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda- Me

Objeto – Fornecimento e instalação de 02 (dois) abrigos para ponto de ônibus, localizados na Rua 09 de Julho – Centro - Salto/SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 44/2018

Valor Total – R\$ 105.208,00 (cento e cinco mil e duzentos e oito reais)

Vigência – 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Esquadrex Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda- Me**, sediada a Rua Osaka, nº 751, Bairro Jardim Japão CEP 02124-040, Telefone (11)4654-4013 (11)98365-5655, na cidade de São Paulo/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 11.956.334/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Ruy Sergio Silva Ferreira**, brasileiro, casado, sócio diretor portador do RG nº 39.300.139-8 e do CPF nº 222.569.975-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 02 (dois) abrigos para ponto de ônibus, localizados na Rua 09 de Julho – Centro - Salto/SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo

ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unid.	Valor Total
02	Unid.	A estrutura de abrigo, será fabricada em metal galvanizado, com dimensões 15,00x1,50x 2.78 Alt. – A estrutura metálica deverá contar com pintura Eletrostática.	R\$12.430,00	R\$24.860,00
02	Unid.	02 Bancos de 04 lugares com Assento e encosto em chapa perfurada	R\$2.340,00	R\$4.680,00
02	Unid.	Lixeira em chapa de aço	R\$630,00	R\$1.260,00
02	Unid.	02 apoios de lombar em aço tubular com as seguintes dimensões 2,00x1,10	R\$600,00	R\$1.200,00
02	Unid.	Cobertura em Policarbonato compacto branco 4mm	R\$12.250,00	R\$24.500,00
02	Conj.	37m² Fechamento Vertical em Vidro Temperado 8mm	R\$6.900,00	R\$13.800,00
12	Unid.	Bases Metálicas 250x350	R\$800,00	R\$9.600,00



132

Total de Itens	Total dos Itens	Instalação	Frete	Valor Global da Proposta
07	R\$79.900,00	R\$14.481,80	R\$10.826,20	R\$105.208,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. Anita de Moraes Leis, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 44/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, por igual período, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. A execução dos serviços se dará a partir da emissão da ordem de serviços a serem emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada na assinatura do contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 105.208,00(cento e cinco mil e duzentos e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Somente será autorizada a emissão da Nota Fiscal após a conclusão dos serviços.

5.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



183

direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 44/2018 e Contrato nº 226/2018.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.449051.23.122.0013.2.644.01.110000 (ficha 553) Fonte Tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

1



184

8.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.6. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura.

8.7. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.9. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.13. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

184

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



8.14. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 44/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 44/2018.

8.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 05 de outubro de 2018.


Anita de Moraes Leis

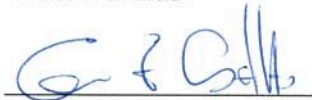
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Contratante


Esquadrex Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda- Me

Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho


2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ESQUADREX ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 226/2018

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NA RUA 09 DE JULHO – CENTRO - SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 05 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



187

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ruy Sergio Silva Ferreira

Cargo: Sócio/ Diretor

CPF: 222.569.975-53 RG: 39.300.139-8

Data de Nascimento: 15/12/1964

Endereço residencial completo: Rua Silvestre Vasconcelos de Calmon, nº 486 apto 1702-Vila Pedro Moreira , CEP: 07020-001 na cidade de Guarulhos/SP

E-mail institucional: comercial@esquadrex.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11)4654-4013 (11)98365-5655

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.